

Estudo Técnico Preliminar 66/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 6399/2024

2. Descrição da necessidade

A necessidade da Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de Vale Transporte para atender as necessidades de deslocamento dos servidores da Secretaria Municipal de Administração, na forma de Inexigibilidade de Licitação tendo em vista a inviabilidade de competição, o que impossibilita a abertura de um certame licitatório, pois só existe uma Empresa (Latina Transporte e Turismo LTDA) dentro do Município de Presidente Kennedy/ES que atende as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEMAD - Secretaria Municipal de Administração	Izabela Alvez Graça - Chefe de Departamento

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- Será realizado por Dispensa por Inexigibilidade;
- A entrega do objeto deverá ser efetuada no Direção Geral de Recurso Humano da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy - ES, em dias úteis, de Segunda a Sexta-Feira entre os horários de 8:00 às 11:00 horas e 12:00 às 17:00 horas - Contato Tel.: (28) 3535-1498.
- Todos e quaisquer ônus decorrentes da entrega do objeto contratado, inclusive o frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- A entrega do vale transporte deverá ser efetuada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.
- O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto ao objeto entregue;
- Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias;
- Contratação pelo período de 12 meses a contar da assinatura do Contrato.
- Os serviços objeto desta contratação não se enquadra como bem de consumo de luxo (Decreto Municipal nº 003/2024, art. 32);
- Não haverá garantia da contratação;
- Não será admitida a subcontratação (art. 122 da Lei 14.133/21);
- Não será admitida a participação de cooperativas (art. 9º, I, "a" e art. 16 da Lei 14.133/21);
- Não será admitida a participação de empresas consorciada, conforme previsão no art. 15 da Lei 14.133/21;

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do(s) bem(s) a ser(em) adquirido(s), considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o(s) bem(ns) de forma independente com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências prevista neste Estudo Técnico Preliminar. Entendemos, assim, ser conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no certame em tela.

5. DAS CONTRATAÇÕES DA CONTRATADA

- Entregar os objetos de acordo com as condições e prazos estabelecidos nesse Estudo Técnico Preliminar;
- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- Os serviços objeto dessa contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado;
- Observar as prestações relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos pertinentes aos objetos deste Estudo Técnico Preliminar, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Estudo Técnico Preliminar;
- Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos;
- Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

- Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

INTINERÁRIO	QUANTIDADE DE SERVIDOR	UNIDADE MÊS
Presidente Kennedy x São Paulo	01	44
Presidente Kennedy x Marobá	01	44

8. Levantamento de Mercado

Diante a Contratação da Empresa para Prestação de Serviço de Fornecimento de Vale-transporte, pelo período de 12 (doze) meses, uma vez que esta foi a única forma encontrada para atender tal solicitação, devendo ser na forma de Inexigibilidade de Licitação tendo em vista a inviabilidade de competição, o que impossibilita a abertura de um certame licitatório, pois só existe uma Empresa (Latina Transporte e Turismo LTDA) dentro do Município de Presidente Kennedy/ES que atende as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133, de 2021, do parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Neste sentido, não se aplica a presente demanda da contratação por inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 74. Inciso I da Lei 14.133/2021.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.600,00

O valor foi estimado através do valor de mercado praticado pela única empresa que presta este serviço.

ANEXO ÚNICO

INTINERÁRIO	Quantidade de Servidores	Valor da Passagem	Unidade Mês	Valor unitário mensal Por servidor	Prazo de 12 meses	Valor Anual

Presidente Kennedy X São Paulo	01	R\$: 4,50	44	R\$ 198,00	12	R\$: 2.376,00
Presidente Kennedy X Marobá	01	R\$: 8,00	44	R\$ 352,00	12	R\$: 4.224,00
						VALOR TOTAL R\$:
6.600,00						

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação ocorre de forma independente, não se vinculando a qualquer outra contratação para que possa surtir seus efeitos.

12. Descrição da solução como um todo

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a aquisição de Vale-transporte para atender os servidores desta secretaria que residem em outros Municípios. O mesmo será realizado por contratação por inexigibilidade de licitação Art. 74. Inciso I da Lei 14.133/2021.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Foi realizado o alinhamento entre a contratação e o planejamento da Secretaria Municipal de Administração, onde foi identificado através do DFD a previsão no Plano Anual de Contratações.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação do serviço é de caráter de urgência visto que é direito do servidor fazer uso dos vales-transportes necessários para o deslocamento de suas residências ao trabalho e vice-versa.

15. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

16. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543,](#)

[de 13 de novembro de 2020.](#)

Despacho: Matrícula nº 12547

IZABELA ALVES GRACA

Chefe de departamento



Assinou eletronicamente em 22/03/2024 às 11:00:12.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos estudos exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, esta Secretaria, considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 01 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL LATINA - 22.02.2022.pdf (1.19 MB)
- Anexo II - 02 - CNH KARLA LATINA.pdf (531.93 KB)
- Anexo III - 03 - Contrato 002 COSTA SUL x LATINA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E VENDAS DE VALE TRANSPORTE.pdf (415.51 KB)
- Anexo IV - 04 - COSTA SUL Declaração EXCLUSIVIDADE LINHA CETURB.pdf (100.5 KB)
- Anexo V - 05 - CNPJ 22.02.22.pdf (107.57 KB)
- Anexo VI - 06 - INSC ESTADUAL 22.02.22.pdf (77.93 KB)
- Anexo VII - 07 - INSC. MUNICIPAL LATINA TRANSPORTES 22-03-2022.pdf (19.06 KB)
- Anexo VIII - 08- Tarifas diversas PMPK 2024.pdf (524.84 KB)
- Anexo IX - 09- 24.01.12 - Cartão CNPJ Latina.pdf (208.3 KB)
- Anexo X - 10- 24.02.27 - CND PMPK.pdf (96.07 KB)
- Anexo XI - 11- 24.03.20 - CND FGTS.pdf (83.42 KB)
- Anexo XII - 12- 24.04.22 - CND estatual.pdf (579.4 KB)
- Anexo XIII - 13- 24.04.27 - CND PMCI.pdf (80.56 KB)
- Anexo XIV - 14- 24.05.25 - CND Federal.pdf (76.33 KB)
- Anexo XV - 15- 24.08.19 - CND Trabalhista.pdf (84.04 KB)

**Anexo I - 01 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL LATINA -
22.02.2022.pdf**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA:
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ 07.432.539/0001-69**

KARLA NICOLI CIPRIANO, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Rua Professor Domingos, nº 74-Apto 802, Edifício Marselha, Bairro Independência em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.306-370, nascida em 18/03/1979, filha de Carlos Roberto Cipriano e Edma Nicoli Cipriano, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02612572530, expedida pela DETRAN-ES em 07/08/2018, e inscrita no CPF nº 083.176.127-08;

Única sócia da firma “**LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**”, CNPJ 07.432.539/0001-69, com sede social na Avenida Frederico Augusto Coser, nº 298-Sala 01, Bairro Aeroporto em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.314-045, inscrita na JUCEES sob nº 32201147838 por despacho em 22/02/2004, RESOLVE, de pleno e comum acordo, alterar o seu Contrato Social e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica alterada a razão social desta sociedade limitada **LITORAL SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, passando a ser **LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa transfere o endereço de sua matriz com CNPJ nº 07.432.539/0001-69, JUCEES sob nº 32201147838 por despacho em 22/02/2004, antes situada na Avenida Frederico Augusto Coser, nº 298-Sala 01, Bairro Aeroporto em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.314-045, e que passa a ser na Rua Adriana Machado Debona, nº 34, Bairro Boa Vista em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.315-462.

CLÁUSULA TERCEIRA. O objeto social passa a ser:

- 8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Contratos e Licitações);
- 4923-0/02 – Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;
- 4924-8/00 – Transporte escolar;
- 4929-9/01 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- 4929-9/04 – Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 4930-2/01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 4930-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 7711-0/00 – Locação de automóveis sem condutor;
- 7911-2/00 – Agência de viagens.

CLÁUSULA QUARTA. A sócia resolve consolidar o Contrato Social introduzindo alterações de acordo com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ficando assim conforme o Código Civil Brasileiro.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA:
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ 07.432.539/0001-69**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ 07.432.539/0001-69**

KARLA NICOLI CIPRIANO, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Rua Professor Domingos, nº 74-Apto 802, Edifício Marselha, Bairro Independência em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.306-370, nascida em 18/03/1979, filha de Carlos Roberto Cipriano e Edma Nicoli Cipriano, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02612572530, expedida pela DETRAN-ES em 07/08/2018, e inscrita no CPF nº 083.176.127-08;

Única sócia desta SOCIEDADE LIMITADA, procede em seu contrato social e alterações com base nas cláusulas e condições seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede à Rua Adriana Machado Debona, nº 34, Bairro Boa Vista em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.315-462.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social:

- 8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Contratos e Licitações);
- 4923-0/02 – Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;
- 4924-8/00 – Transporte escolar;
- 4929-9/01 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- 4929-9/04 – Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 4930-2/01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 4930-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 7711-0/00 – Locação de automóveis sem condutor;
- 7911-2/00 – Agência de viagens.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA:
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ 07.432.539/0001-69**

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades a partir da data do arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em 22/12/2004, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. O capital social subscrito é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e de responsabilidade da sócia.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade da sócia é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a **KARLA NICOLI CIPRIANO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial.

Parágrafo único. No exercício da administração, a administradora terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, ajustado anualmente em comum acordo, dentro do limite estabelecido pela legislação do Imposto de Renda.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA. A sócia e administradora declara sob as penas da Lei que, não está condenada em nenhum dos crimes previstos no parágrafo 1º, Artigo 1011 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, quais sejam: condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a econômica popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo na elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado a sócia, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA:
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ 07.432.539/0001-69**

na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso da sócia, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de Cachoeiro de Itapemirim-ES para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e acertado, assino o presente instrumento em uma via única.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de fevereiro de 2022.

KARLA NICOLI CIPRIANO
CPF 083.176.127-08



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08317612708	KARLA NICOLI CIPRIANO



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2022 14:38 SOB Nº 20220083010.
PROTOCOLO: 220083010 DE 22/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202355469. CNPJ DA SEDE: 07432539000169.
NIRE: 32201147838. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/02/2022.
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

Anexo II - 02 - CNH KARLA LATINA.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1678540582

PROIBIDO PLASTIFICAR
1678540582

NOME
KARLA NICOLI CIPRIANO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1201155 SPTC ES

CPF
083.176.127-08

DATA NASCIMENTO
18/03/1979

FILIAÇÃO
CARLOS ROBERTO CIPRIANO
EDMA NICOLI CIPRIANO

PERMISSÃO
ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02612572530

VALIDADE
02/08/2023

1ª HABILITAÇÃO
13/10/1997

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
07/08/2018

Rômulo Scheibe Neto
24000590253
ES352318139

ESPIRITO SANTO
DENATRAN CONTRAN

**Anexo III - 03 - Contrato 002 COSTA SUL x LATINA -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E
VENDAS DE VALE TRANSPORTE.pdf**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E VENDAS DE VALE TRANSPORTE

Através do presente instrumento que entre si fazem:

COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA, empresa privada inscrita no CNPJ sob o nº 01.817.531/0001-34, com sede na Rodovia Frederico Augusto Coser, 200, Aeroporto, Cachoeiro de Itapemirim/ES, doravante denominada **CONTRATANTE**.

LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.432.539/0001-69, Rua Adriana Machado Debona, 34, Cachoeiro de Itapemirim/ES, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes resolvem, por liberalidade própria, firmar o presente instrumento, regido pelas cláusulas e condições a seguir transcritas:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento e venda de vale-transporte a ser realizado pela CONTRATADA.

Parágrafo único. Caberá diretamente a CONTRATADA o fornecimento e a comercialização de vale-transportes de modo exclusivo, não tendo a CONTRATANTE qualquer gerência sobre as vendas ou responsabilidade com o recolhimento de tributos, decorrentes da comissão da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 2ª. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de comissão, para o cumprimento do objeto do presente instrumento, o valor equivalente a 05% (cinco por cento) sobre o valor líquido dos vale-transportes vendidos.

Parágrafo Único. O valor acima mencionado será apurado diariamente pela CONTRATADA, mediante a apresentação de planilha de prestação de contas.

CLÁUSULA 3ª. A CONTRATADA fará o repasse financeiro da venda dos vale-transportes a CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias contados da data do seu fornecimento, descontada a comissão prevista na cláusula anterior.

Parágrafo primeiro. O repasse financeiro poderá ser diário, semanal, quinzenal ou mensal, nunca ultrapassando o prazo estipulado no caput.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá mensalmente emitir nota fiscal dos serviços prestados.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 4ª. À CONTRATANTE caberão as seguintes obrigações:

- a) Pagar a CONTRATADA a comissão acordada, nas condições prescritas no presente instrumento; e
- b) Fornecer à CONTRATADA, com exclusividade, o vale-transporte a ser comercializado.

CLÁUSULA 5ª. À CONTRATADA caberão as seguintes obrigações:

- a) Utilizar mão-de-obra própria para a execução dos serviços contratados;
- b) Tratar com cordialidade os clientes;
- c) Fazer o recolhimento pontualmente dos encargos e tributos decorrentes da prestação do serviço;
- d) Prestar contas dos vales-transportes vendidos na forma pactuada;
- e) Prestar os serviços da forma como foi contratado, pessoalmente ou por meio de seus prepostos, responsabilizando-se pelos mesmos, bem como pelos danos que seus representantes, empregados e subcontratados sob sua responsabilidade possam ocasionar na execução dos serviços;
- f) Dedicar todos os esforços para o fiel cumprimento do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA será sempre a única responsável pelos equipamentos, empregados, prepostos ou contratados necessários para o fiel cumprimento do presente contrato.

Parágrafo Segundo. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA eventuais despesas

decorrentes do presente contrato, conforme legislação em vigor, a saber: salário de seus empregados, transporte, medicina e segurança do trabalho, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários com o pessoal alocado à prestação de serviço objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados ou prepostos, não podendo ser arguida solidariedade da CONTRATANTE, nem mesmo responsabilidade subsidiária, sob pena de sofrer ação de regresso por parte desta, para ressarcimento de todos os débitos daí advindos.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA declara que está apta a realizar os serviços aqui avençados, nos termos dispostos no objeto do presente instrumento, para o qual foi CONTRATADA.

DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA 6ª. Fica estabelecido que a relação entre CONTRATANTE e CONTRATADA (incluindo seus prepostos), descrito neste Instrumento, não configura, sob nenhuma circunstância, vínculo de emprego, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciário ou qualquer outro, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdência em vigor.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 7ª. O presente Contrato terá a duração de 24 (vinte quatro) meses, iniciando-se a partir de 01/01/2024 e finalizando em 31/12/2025, podendo ser prorrogado, a critério das partes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 8ª. Findo o prazo de vigência, exposto na Cláusula anterior, o presente instrumento estará rescindido de pleno direito.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser reincidido antes do prazo determinado, caso ocorra à inobservância pelas partes das obrigações previstas nas Cláusulas quarta e quinta do presente instrumento.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

CLÁUSULA 9ª. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas no presente contrato em decorrência do caso de fortuito e/ou força maior, nos termos da lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 10ª. Eventual aceitação de uma das partes da inexecução, pela outra, de qualquer cláusula e condição deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na renúncia ao direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma dessas obrigações.

CLÁUSULA 11ª. As partes obrigam-se a zelar pela imagem e boa reputação uma da outra e a não praticar qualquer ato que possa acarretar prejuízos a essa imagem e reputação.

CLÁUSULA 12ª. Qualquer renúncia ou modificação deste contrato não entrará em vigor a menos que seja realizada por escrito e assinada pelas partes.

CLÁUSULA 13ª. Este contrato será regido e interpretado com as leis do Brasil, em especial nos termos do art. 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

DA CESSÃO

CLÁUSULA 14ª. Este contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes, nem dado como garantia de obrigações, sem prévia anuência escrita da outra parte.

DO FORO

CLÁUSULA 15ª. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando desde já as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes, assinam o presente contrato em 02 (duas)

vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 01 de janeiro de 2024.

COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

CPF:

2) _____

NOME:

CPF:

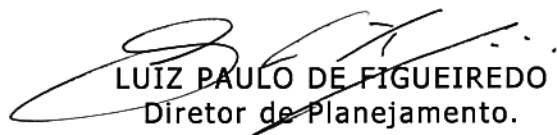
**Anexo IV - 04 - COSTA SUL Declaração
EXCLUSIVIDADE LINHA CETURB.pdf**

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa Costa Sul Transportes e Turismo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.817.531/0001-34, opera com exclusividade as linhas/trechos:

- 1-212/290/0/1000 – Cachoeiro de Itapemirim x Presidente Kennedy;
- 1-212/182/1/1400 – Cachoeiro de Itapemirim x Atílio Vivácqua;
- 1-212/177/0/1000 – Presidente Kennedy x Marataízes.

Vitória, 3 de fevereiro de 2021


LUIZ PAULO DE FIGUEIREDO
Diretor de Planejamento.

Anexo V - 05 - CNPJ 22.02.22.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
07.432.539/0001-69
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
22/12/2004

NOME EMPRESARIAL
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
79.11-2-00 - Agências de viagens

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R ADRIANA MACHADO DEBONA

NÚMERO
34

COMPLEMENTO

CEP
29.315-462

BAIRRO/DISTRITO
BOA VISTA

MUNICÍPIO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
LITORALST@GMAIL.COM

TELEFONE
(28) 8112-2230

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
22/12/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/02/2022 às 15:48:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Anexo VI - 06 - INSC ESTADUAL 22.02.22.pdf



ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA
DA RECEITA



INSCRIÇÃO ESTADUAL

Inscrição Estadual: 082384215

Número de Controle 221429

Protocolo REDESIM ESP2259790320

Nome Empresarial: LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Nome Fantasia:

CNPJ: 07.432.539/0001-69

Atividade principal (CNAE): 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Atividade secundária (CNAE): 4924-8/00 - Transporte escolar, 7911-2/00 - Agências de viagens, 4929-9/04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional, 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor, 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

Endereço do estabelecimento: RUA ADRIANA MACHADO DEBONA, 34, BOA VISTA, CEP: 29315462

Município: Cachoeiro de Itapemirim

Este documento foi emitido em : **terça, 22 de fevereiro de 2022**

Se impresso, verificar sua autenticidade em www.simplifica.es.gov.br utilizando o código **UPCFQMEZ**

DOCUMENTO EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO SIMPLIFICA ESPÍRITO SANTO

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

**Anexo VII - 07 - INSC. MUNICIPAL LATINA
TRANSPORTES 22-03-2022.pdf**

**MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO ITAPEMIRIM

CNPJ: 27.165.588/0001-90

RUA 25 DE MARÇO, 28, CENTRO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES CEP: 29300100

22/03/2022 13:51

Emitido Por :

Portal de Serviços

1. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Inscrição Cadastral	Inscrição Anterior	Insc. Imobiliario	Número do Incra	Situação do Cadastro
27364		58546		Alteração em
Nome ou Razão Social			CNPJ	
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA			07.432.539/0001-69	
Nome de Fantasia		Telefone	Inscrição Estadual	Data de Cadastro
				15/05/2006
Natureza Juridica:	206-2-Sociedade Empresária Limitada			
Endereço				
Rua Adriana Machado Debona, 34 - Boa Vista - Cachoeiro de Itapemirim - ES				

2. INFORMAÇÕES DO CADASTRO ÚNICO DE CONTRIBUINTE

Razão Social	
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	
Endereço do Contribuinte	
Rua Adriana Machado Debona, 34 - Boa Vista - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP: 0	

3. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE

Tipo Unidade			
UNIDADE PRODUTIVA		Atividade ocupa via ou logradouro público?	
Porte da Empresa		Optante pelo Simples?	Atividade sujeita a Localização e Funcionamento?
Tributacao Normal		Sim	Atividade exercida por Profissional Autônomo?
			Atividade sujeita à Vigilância Sanitária?
Data de Abertura	Nº Processo	Área do Estabelecimento	Autorização para o ISS ELETRÔNICO
15/05/2006	12499	1.628,000	
Data Encerr.	Nº Processo	Area SEMUS	Tipo Contribuinte
		1.628,000	PRESTADOR DE SERVIÇO

4. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE

INFORMAÇÕES DO(S) VINCULO(S)			
SILVANA BICALHO BELMOCK	CPF	930.717.527-68	Contador
KARLA NICOLI CIPRIANO	CPF	083.176.127-08	Sócio Administrador

Código Nacional de Atividade (CNAE)

4923002	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM
4924800	TRANSPORTE ESCOLAR
4929901	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO,
4929904	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS,
4930201	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS,
4930202	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS,
7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
7911200	AGÊNCIAS DE VIAGENS
8219999	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO

Atividades da Lista de Serviço

1601	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL - 5.00%
1602	Outros serviços de transporte de natureza municipal. - 5.00%
902	AGENCIAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO, INTERM - 2.00%
1702	DATILOGRAFIA, DIGITAÇÃO, ESTENOGRAFIA, EXP - 5.00%

Histórico Contribuinte

Histórico gerado no ZIM

Usuario Zim :PENHA

Alteração Endereço: nº: - inclusão CNAE: 8219-9/99- 4930-2/02 - 4929-9/04- 49
29-9/01 - 4924-8/00 - 4923-0/02 -7711-0/00 - 4930-2/01 Conf. reg. jt com. em 02/
02/2021 - Exclusao CNAE: 4929-9/02 - 4929-9/99 Conforme prot. 3513128 10/02/2021

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL,ENDEREÇO,SÓCIO,ATIVIDADES E CONTADOR

//RAZ. ANT. LITORAL SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME E RAZ. ATUAL. LATINA TRANSPORTE E
TURISMO LTDA //END. ANT. Avenida FREDERICO AUGUSTO COSER, 298 SALA 1 - AEROPORTO // END.
ATUAL .R ADRIANA MACHADO DEBONA

34 CEP: 29.315-462 - BOA VISTA (IPTU 58546) INCL. DOS SÓCIOS KARLA PIASSI NICOLI E MARIA LUCIA
PIASSI EXCL. DOS SÓCIOS EDUARDO PIASSI NICOLI , ANTONIO CAMPOS E MARIA LUCIA PIASSI E INCL. DO
CNAE 7911-2/00 (CONF. REG. NA JT COMERCIAL EM 27/09/2011, 24/082015, 22/02/2022) E INCL. DO
CONTADORA: SILVANA BICALHO BELMOCK E EXCL. DO CONTADOR: FABRICIO ANDREA OLIVEIRA PROT.
16680/2022 EM 18/03/2022

Anexo VIII - 08- Tarifas diversas PMPK 2024.pdf

ORÇAMENTO PREÇO PASSAGEM - LOCALIDADES DIVERSAS		
DE	PARA	VALOR
Presidente Kennedy	Cachoeiro de Itapemirim	R\$ 14,40
Presidente Kennedy	Safra	R\$ 9,60
Presidente Kennedy	Independência	R\$ 7,90
Presidente Kennedy	Caxeta	R\$ 5,85
Presidente Kennedy	São Paulo	R\$ 4,50
Presidente Kennedy	Leonel	R\$ 4,50
Presidente Kennedy	Jaqueira	R\$ 6,50
Presidente Kennedy	Campo Novo - Balança	R\$ 7,20
Presidente Kennedy	Marobá	R\$ 8,00
Presidente Kennedy	São Salvador	R\$ 4,50
Presidente Kennedy	AEROPORTO	R\$ 18,80
Presidente Kennedy	ATÍLIO VIVÁQUA	R\$ 19,40
Marataízes - EXECUTIVO / DIRETO	Presidente Kennedy	R\$ 16,75
Presidente Kennedy - via São Salvador	Marataízes	R\$ 16,70
São Paulo	Cachoeiro de Itapemirim	R\$ 10,75
Independência	Leonel	R\$ 6,40
Cachoeiro de Itapemirim	Independência	R\$ 6,55
Cachoeiro de Itapemirim	Safra	R\$ 4,85
São Salvador	Cachoeiro de Itapemirim	R\$ 18,90
* Tirar duas passagens: São Salvador x Pres. Kennedy + Pres. Kennedy x Cachoeiro		

Vigor: 01/01/2024

TARIFA URBANA DE CACHOEIRO: R\$ 4,40

Anexo IX - 09- 24.01.12 - Cartão CNPJ Latina.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.432.539/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/12/2004
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 79.11-2-00 - Agências de viagens
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ADRIANA MACHADO DEBONA	NÚMERO 34	COMPLEMENTO *****
--	--------------	----------------------

CEP 29.315-462	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	UF ES
-------------------	------------------------------	--------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LITORALST@GMAIL.COM	TELEFONE (28) 8112-2230
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/01/2024 às 12:49:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Anexo X - 10- 24.02.27 - CND PMPK.pdf



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2023/0007630

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CNPJ: 07.432.539/0001-69

Rua Adriana Machado Debona, Nº 34 , Boa Vista Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP 29315-462

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20230007630

Validade 90 dias

Emitida Segunda-Feira, 27 de Novembro de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Anexo XI - 11- 24.03.20 - CND FGTS.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.432.539/0001-69
Razão Social: LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Endereço: R ADRIANA MACHADO DEBONA 34 / BOA VISTA / CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM / ES / 29315-462

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/02/2024 a 20/03/2024

Certificação Número: 2024022005021975397761

Informação obtida em 21/02/2024 12:15:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Anexo XII - 12- 24.04.22 - CND estatual.pdf



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20240000114381

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 07.432.539/0001-69

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **23/01/2024**, válida até **22/04/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 23/01/2024.

Autenticação eletrônica: **0024.B33A.9FB0.9A26**



Anexo XIII - 13- 24.04.27 - CND PMCI.pdf



**Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Estado do Espírito Santo**

Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Nº 13365/2024

Nome: LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 07.432.539/0001-69

Ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES cobrar a qualquer tempo dívidas de sua responsabilidade que venham a ser apuradas, certificamos que até a presente data não constam débitos registrados no CNPJ acima indicado.

Certidão emitida às 08:03:45 do dia 27/02/2024 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados, em conformidade com o disposto no artigo 151 da Lei Municipal Nº 5.394 de 27 de dezembro de 2002.

Certidão válida até 27/04/2024.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet através da página: <https://prefeitura.cachoeiro.es.gov.br/fazenda/cnd>

Certidão emitida gratuitamente.

Chave de validação: **74c7086d**

Anexo XIV - 14- 24.05.25 - CND Federal.pdf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 07.432.539/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:08:26 do dia 27/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2024.

Código de controle da certidão: **C428.1944.780C.B2B2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Anexo XV - 15- 24.08.19 - CND Trabalhista.pdf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.432.539/0001-69

Certidão nº: 11833979/2024

Expedição: 21/02/2024, às 12:19:38

Validade: 19/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.432.539/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.